

das disposições do Decreto de 20 de Setembro de 1849, que determinou que aos individuos não pertencentes ás Repartições Públicas, nomeados para quaesquer logares das mesmas Repartições desde o mez de Janeiro daquelle anno, se pagasse um mez de seus vencimentos pela ordem de antiguidade, quando aos Empregados da respectiva Classe fosse pago um mez de seus vencimentos, segundo a ordem que se achava estabelecida; fazendo-se extensiva esta regra aos Empregados nomeados para Commissões de serviço, pela differença do maior vencimento a que tivessem direito; e convido pôr termo ao augmento successivo de trabalho a que dá logar aquella disposição, por motivo do processo de folhas especiaes e demais expediente que é necessário para se realizar o pagamento dos vencimentos na fórma ali estabelecida, accrescendo que similhante prática dá logar a repetidas reclamações dos interessados, e poderá produzir prejuizos para o Thesouro, por ser quasi impossivel a fiscalisação que demanda um tão importante e complicado serviço; e Querendo Eu providenciar ao mesmo tempo para que os effeitos do citado Decreto não cessem inteiramente para os Empregados até agora nomeados ou promovidos; Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º Fica derogado o Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove.

Art. 2.º O pagamento dos vencimentos aos Empregados a quem tiver sido applicado o Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove será realizado de modo que os ditos Empregados recebam um mez dos respectivos vencimentos no mesmo prazo em que fôrem pagos dois mezes ás diversas Classes de Empregados conforme os annuncios da Direcção Geral da Thesouraria do Ministerio da Fazenda.

Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *José Ferreira Pestana.* = *Josquim Filippe de Soure.* = *Mario Miguel Francini.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atougua.* = *Marquez de Loulé.*

No Diario do Governo de 24 de Junho, N.º 146.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Militar. = 2.ª Secção.

TORNANDO-SE indispensavel attender, antes do novo anno lectivo, ao melhoramento do Real Collegio Militar, removendo os inconvenientes da reforma ali praticada por Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, mantendo proveitosamente uma instituição creada não só para recompensa dos Officiaes do Exército, mas em utilidade deste pela habilitação das respectivos alumnos a servir instruida e convenientemente nas armas de Cavallaria e de Infantaria: Hei por bem Nomear uma Commissão composta do Barão de Sarmiento, Marechal de Campo Graduado, que servirá de Presidente; Visconde da Carreira, Brigadeiro Reformado; de Augusto Xavier Palmeirim, Coronel de Infantaria; de Filippe Folque, Coronel Graduado de Engenharia, e de José Tavares de Macedo, Official Ordinario da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a qual informando-se do estado actual do mesmo Collegio, e do que ali convier modificar-se, ou restabelecer, attendendo á sua dotação, e ás vantagens dos alumnos, consultando quaesquer trabalhos anteriores, e exigindo os esclarecimentos de que precisar, Me Consulte quanto antes a sua opinião sobre a reorganisação mais vantajosa do sobredito Real Collegio.

O Presidente do Conselho de Ministros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

No Diario do Governo de 26 de Junho, N.º 148.